CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8455/2026

Ementa

Dispõe sobre a proibição de descarte de bitucas de cigarro e resíduos similares em vias e logradouros públicos no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/03/2026	**20/03/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 223/2025 - **Autoria: LEANDRO JOSÉ PINTO**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.455, DE 17 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Dispõe sobre a proibição de descarte de bitucas de cigarro e resíduos similares em vias e logradouros públicos no Município de Indaiatuba.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o Município de Indaiatuba, o descarte de bitucas de cigarro, pontas de charuto, filtros, fósforos e demais resíduos derivados do tabaco em vias públicas, praças, parques, calçadas, áreas verdes e demais logradouros públicos.

Art. 2º Considera-se descarte irregular, para fins desta Lei, o ato de jogar, lançar, abandonar ou deixar os resíduos referidos no art. 1º em vias e espaços públicos, inclusive no chão, sarjetas, bueiros, jardins ou áreas equivalentes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de advertência na primeira ocorrência e, nas reincidências, de multa correspondente a 50 UFESP.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada para desenvolver campanhas educativas e instalar coletores específicos em pontos estratégicos da cidade.

Art. 5º Os órgãos municipais competentes promoverão ações de conscientização ambiental sobre os impactos do descarte irregular de bitucas, incentivando práticas adequadas de descarte e a preservação dos espaços públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito em Exercício

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 17 de março de 2026